

**DECRETO Nº 2572,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 6.063/83, Lei Complementar nº 031/94 e Decreto Regulamentador nº 320/85, bem como o contido no Processo nº 2.070.518-3/2002, de interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento denominado “**PARQUE ELDORADO OESTE EXTENSÃO**”, de propriedade da Prefeitura de Goiânia, com área total e a parcelar de 58.690,91m² (cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa vírgula noventa e um metros quadrados), parte integrante das Fazendas São José e Quebra Anzol, localizada em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, inserido em Zona de Proteção Ambiental III (ZPA-III), em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagens de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º O parcelamento será composto de:

I. superfície do terreno	58.690,91m ² = 100,000%;
II. superfície a parcelar	58.690,91m ² = 100,000%;
III. número de lotes	80;
IV. total de quadras	03;
V. total de áreas públicas	03;
VI. área mínima de lote	372,63m ² ;
VII. frente mínima	9,42m;
VIII. total das áreas dos 80 lotes	34.262,88m ² = 58,379%;
IX. total das áreas verdes institucionais	8.806,09m ² = 15,004%;
X. sistema viário	15.621,94m ² = 26,617%;

Art. 3º As Áreas Públicas Municipais terão as seguintes destinações abaixo discriminadas:

I. APM-01: ZPA IV - BOSQUE = 1.401,33m² = 2,387%

- a) Logradouro: Rua ELO - 15 = 6,63m + 97,923m
- b) Fundo confrontante: ÁREA DE LEONDINAGRAZIANI = 120,41m
- c) Lado esquerdo confrontante: BOSQUE = 40,13m

II. APM-02: PRAÇA/PARQUE INFANTIL = 3.002,48m² = 5,116%

- a) Logradouro: Rua ELO - 44 = 51,70m
- b) Fundo confrontante: Rua ELO - 46 = 51,70m
- c) Lado direito confrontante: Rua ELO - 47 = 43,40m
- d) Lado esquerdo confrontante: APM-03 = 53,40m
- e) 1º Chanfro: Rua ELO - 46 c/ Rua ELO - 47 = 7,07m
- f) 2º Chanfro: Rua ELO - 47 c/ Rua ELO - 44 = 7,07m

III. APM-03: CRECHE = 4.402,28m² = 7,501%

- a) Logradouro: Rua ELO - 44 = 86,11m
- b) Fundo confrontante: Rua ELO - 46 = 57,34m
- c) Lado direito confrontante: APM-02 = 53,40m
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua ELO - 15 = 28,689m + 13,709m
- e) 1º Chanfro: Rua ELO - 46 c/ Rua ELO - 15 = D = 16,794m
- f) 2º Chanfro: Rua ELO - 15 c/ Rua ELO - 44 = D = 14,381m

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94 e Decretos nºs 1.569/95 e 2.990/95, no parcelamento denominado “**PARQUE ELDORADO OESTE EXTENSÃO**”, fica prevista a seguinte Zona de Uso: Zona de Proteção Ambiental - III (ZPA-III), para todas as quadras, com exceção feita às Áreas Públicas Municipais destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção Ambiental - I (ZPA-I).

§ 1º Os lotes de esquina deverão atender, em qualquer Zona de Uso, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei Complementar nº 031/94.

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental - IV (ZPA-IV), compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º De acordo com o disposto na Lei nº 7.222/93, proprietário deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver postea-mento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas, obras de escoamento de água pluvial, através de nivelamento e terraplanagem.

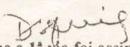
Art. 6º A implantação do parcelamento é de total responsabilidade do Responsável Técnico e de seu proprietário.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO" da Secretaria Municipal de Plane-jamento - SEPLAM.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂN-
NIA**, aos 20 dias do mês de outubro de 2004

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2573,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.**

Altera o art. 2º, do Decreto nº 1.483,
de 17 de junho de 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2.351.656-0/2003, de interesse de **COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB**,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o item VIII, do art. 2º, do Decreto nº 1.483, de 17 de junho de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

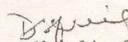
"Art. 2º.....
VIII - Sistema Viário = 4.431,20m² = 15,720%
.....
....."

Art. 2º Permanecem em vigor os demais artigos e condições do Decreto nº 1.483, de 17 de junho de 2004, ora alterado.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂN-
NIA**, aos 20 dias do mês de outubro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 25269641/2004

INTERESSADO: ITA

ASSUNTO: Contratos diversos

DESPACHO Nº 693/2004 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com o art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, autorizar a assinatura de contrato entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e a **ITA - EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.**, no valor estimado de **R\$ 7.500.000,00** (sete milhões e quinhentos mil reais), objetivando a prestação de serviços de gerenciamento operacional da frota oficial e locação de veículos e implementos, **durante o período de 18 de outubro a 31 de dezembro de 2004**, conforme descrito no Processo nº 2.526.964-1/2004.